



**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

**Projeto de Lei n<sup>145</sup> / 2022**

**Autor: Deputado Carlinhos Bessa**

**Declara como de Utilidade Pública a  
 Associação de Apoio ao Portador de Câncer -  
 Bruno Eduardo Costa – ABEC, no Município  
 de Manicoré.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Apoio ao Portador de Câncer - Bruno Eduardo Costa – ABEC, no Município de Manicoré.

**Art. 2º** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
 Manaus, 11 de março de 2022.**

**CARLINHOS BESSA  
 Deputado Estadual – PV  
 1º Vice-Presidente da Aleam.**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública a **Associação de Apoio ao Portador de Câncer - Bruno Eduardo Costa - ABEC**.

A **Associação Bruno Eduardo Costa - ABEC** é uma entidade civil, sem fins lucrativos - fundada em 10 de junho de 2015, com autonomia administrativa e financeira, **com uma pequena sede** na travessa Santos Dumont, nº 385, Centro – CEP 69.280 - localizado no Município de Manicoré (AM).

A **Associação Bruno Eduardo Costa - ABEC** tem como principais objetivos: promover a educação para saúde, o diagnóstico precoce, prestando apoio as pessoas portadoras de câncer, orientando-as no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais e jurídicos relacionados com a neoplasia maligna atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza.

As demais especificações da ABEC encontram-se nos anexos deste Projeto de Lei, porém vale salientar que a ABEC presta um valoroso serviço de apoio aos portadores de câncer e a seus familiares, que necessitam de atendimento local e também, de consultas e exames na Capital do nosso Estado.

A ABEC não recebe recursos públicos regulares contando apenas com a boa vontade de seus associados; das famílias e empresários locais, que se sensibilizam com a causa. Desde de sua inauguração, a ABEC recebeu um carro do Governo do Estado, para locomoção de pacientes e suas famílias e fins administrativos.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:





**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

*Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade: I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: Que adquiriram personalidade jurídica; Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade; Que os cargos de sua diretoria não são remunerados; Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais; Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho; Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.*

Assim, resta demonstrado que a Associação preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.





**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
**Manaus, 11 de março de 2022.**

**CARLINHOS BESSA**  
**Deputado Estadual – PV**  
**1º Vice-Presidente da Aleam**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 10/03/2022 21:05:44





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2022.10000.00000.9.007866**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CARLOS BESSA  
**Enviado por:** ERICON MODESTO CORREA JUNIOR  
**Data:** 26/03/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA